DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1948/2022

Atualiza a tabela de valores da Unidade Fiscal do Município – UFM – 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica atualizada, conforme tabela abaixo, os valores anuais da Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 571, de 16 de novembro de 1992 e § 2º o art. 14, da Lei nº 1021, de 01 de outubro de 2017.

Ano	Moeda	Valor	Ano	Moeda	Valor
1993	Cruzeiro	300.000,00	2008	Real	58,83
1994	Cruzeiro Real	6.031,94	2009	Real	62,31
1995	Real	18,84	2010	Real	65,00
1996	Real	22,58	2011	Real	68,84
1997	Real	27,54	2012	Real	73,09
1998	Real	30,05	2013	Real	77,35
1999	Real	31,36	2014	Real	81,92
2000	Real	34,84	2015	Real	87,16
2001	Real	36,68	2016	Real	90,50
2002	Real	40,14	2017	Real	96,19
2003	Real	46,06	2018	Real	98,88
2004	Real	50,85	2019	Real	102,88
2005	Real	53,96	2020	Real	106,24
2006	Real	54,61	2021	Real	110,82
2007	Real	56,32	2022	Real	123,81

Art. 2º. Os valores serão utilizados como base de cálculo para impostos, taxas, contribuições de melhoria, acessórios e demais atividades fiscais, parafiscais e financeiras do Município, conforme prevê o Código Tributário Municipal e suas alterações (Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014).

Art. 3º. O índice utilizado para atualização foi o IPCA acumulado nos últimos doze meses no percentual de 11,72%.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 03 de janeiro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Admnistração

.....

DECRETO Nº 1951/2022

"Fixa os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Considerando: o disposto no art. 95, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009;

- Considerando: as disposições da Lei Complementar nº 150, de 10 de julho de 2019;

- Considerando: a necessidade da manutenção da limpeza nos terrenos urbanos, garantindo boas condições sanitárias do município;

Art. 1º. Ficam fixados, conforme discriminado a seguir, os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade durante o exercício de 2022, a saber:

I – para limpeza de terrenos não edificados fica fixado o valor de R$. 0,37 (trinta e sete centavos) para cada metro quadrado de terreno.

II – para remoção de entulhos, lixo ou outros desejos de terrenos, edificados ou não, fica fixado o de valor R$. 49,52 (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para cada metro cúbico transportado.

III – em caso de obras necessárias, os valores serão fixados após a elaboração de orçamento por parte do órgão responsável por obras e serviços.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 13 de janeiro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

.....

DECRETO Nº 1952, de 17 de Janeiro de 2.022.

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, regulamentado os art. 62 a 65 da Lei Complementar Municipal n º 066, de 29 de dezembro de 2009 e na Lei nº1.438, de 17 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº1.608, de 16 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 136/2018 de 31 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 156/2020 que

altera o Plano de Carreira do Magistério do horário de aulas de 60 minutos para 50 minutos.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto disciplina a atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Art. 2º - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 066/2009 em especial aquelas dispostas em seus artigos 62 a 65, na Lei nº1.438, de 17 de dezembro de 2015, Lei Complementar nª 136/2018 de 31 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 156/2020 de 29 de janeiro de 2020.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 3º - O Departamento de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no último bimestre do ano anterior ao da atribuição.

Art. 4º - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as aulas ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente.

Seção III

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 5º - A classificação dos docentes do quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e aulas será realizada por meio de escalas de classificação, assim divididas:

I - Escala de docentes da Educação Infantil;

II - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Professor Efetivo, especialista em Educação Especial.

Parágrafo único - As escalas de docentes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão elaboradas observando os seguintes critérios:

a) Escala de docentes da Educação Infantil, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Educação Infantil;

b) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem no Ensino Fundamental;

c) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes e Educação Física, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Ensino Fundamental de Artes e Educação Física;

d) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Educação Especial composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que tenham formação especifica consistem em habilitação plena em educação especial; ou especialização de 360 (trezentas e sessenta horas) em educação inclusiva; ou aperfeiçoamento extensivo de 180 (cento e oitenta horas) em educação inclusiva.

Art. 6º - As escalas de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 7º deste decreto.

Parágrafo único – Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.

Art. 7° - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, os docentes efetivos serão classificados de acordo com seu campo de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, no exercício efetivo do cargo de docente, no campo de atuação ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, na função de docência, aqui entendida como o tempo de serviço em que o docente atuou sob contrato por prazo determinado ou indeterminado de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico estatutário ou administrativo, com vínculo empregatício declarado e reconhecido pelo Município de Rubineia -0,001 ponto por dia trabalhado.

c) Tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na Educação Básica, em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo – 0,001 ponto por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

II – Quanto aos Títulos:

a) Pós-graduados, portadores de título Doutor em sua área de atuação - 10 pontos.

b) Pós-graduados, portadores de título Mestre em sua área

de atuação – 08 pontos.
c) Pós-graduados portadores de título Especialista Lato Sensu em sua área de atuação, em cursos de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas), - 05 pontos.
d) Atualização e Aperfeiçoamento – Certificados de cursos de capacitação com duração mínima de 30 horas somando 360 pontos (cada 05 anos), - 05 pontos.
e) Certificado de aprovação em concurso de provas da S.E. – SP Específicos dos componentes curriculares correspondentes as classes e/ou aulas (Estado=apenas um correspondente ao cargo) – 05 pontos.
f) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular (municipal=de ingresso +um), - 05 pontos.

§ 1º - O tempo de serviço será computado em dias corridos e não concomitantes.

§ 2 º - Para os docentes que ocuparam o cargo de Recreacionista, enquadrados no cargo de professor por força das disposições contidas na Lei Complementar nº 40, de 7 de fevereiro de 2007, a contagem de tempo de serviço para efeitos de classificação na atribuição de aulas, será efetuada a partir da promulgação daquela lei complementar, e do momento em que se comprovou atender aos requisitos estabelecidos no artigo 1º, § 1º da mesma lei complementar.

§ 3º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço prestado como docente, ou tempo de serviço prestado na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente.

§ 4º - Para efeitos do cômputo por dia de trabalho, considerar-se-á como referência o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deduzidos os afastamentos do exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

§ 5º - Os afastamentos tidos como de efetivo exercício, previstos nos artigos 153 e 155 da Lei Complementar nº 14/1998, serão considerados como dias de trabalho para efeito de contagem de tempo de serviço, observadas as disposições contidas no artigo 56 da Lei Complementar nº 66/2009.

Art. 8° - A classificação dos docentes será afixada no local de costume, sede da Departamento de Educação e nas Escolas Municipais, podendo o candidato recorrer de sua pontuação no prazo de dois dias a contar da data da publicação, junto ao Departamento de Educação.

Art. 9º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas no início de cada exercício, para a consequente reclassificação dos docentes.
Parágrafo único – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção III
Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada pelo Departamento de Educação, no início do ano letivo, em data, local e hora previamente estabelecidos.

§ 1º – Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem das respectivas escalas de atribuição, para a escolha de classes e ou aulas de acordo com suas respectivas habilitações.
§ 2º - Caso o docente inscrito estiver em isolamento social para tratamento ou quarentena em decorrência da COVID-19 a atribuição poderá ocorrer por videoconferência.

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:
I - Classes: a serem atribuídas a um único docente na Educação Infantil;
II - Classes: a serem atribuídas a um único docente no Ensino Fundamental;
III - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Artes e Educação Especial, nas diversas classes da Educação Básica;

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:
I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo público;
II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes da primeira chamada, em segunda chamada, aos docentes titulares de cargo público com ampliação de jornada e aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

§ 3º - As aulas atribuídas a docentes titulares de cargo efetivo na 2ª Fase, serão inseridas no cômputo de seus vencimentos como ampliação de jornada, salvo se, na somatória com aquelas atribuídas na 1ª Fase, não ultrapassarem sua Jornada de Trabalho Docente, assegurada por força de lei ou por ocasião da admissão em concurso público.

§4º - Para efeitos de atribuição para a 2ª Fase, os docentes ocupantes de cargo provimento efetivo que não tiveram classes ou aulas, atribuídas em suas respectivas escalas na 1ª Fase, poderão assumir aquelas remanescentes, independente da sua situação de concurso público.

§ 5º - O docente nomeado para ocupar cargo em comissão, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, inscrito no processo de atribuição de classes e aulas, terá assegurado o direito de assumir a classe ou aulas escolhidas no processo de atribuição, caso venha a retornar ao exercício de suas funções de docente detentor de cargo de provimento efetivo, durante o ano letivo, sendo considerado como titular daquela classe ou aulas.

§ 6º - A classe ou aulas atribuídas ao docente nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser oferecidas, a título precário, na 2ª Fase de atribuição de que trata este artigo.

Art. 13 - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte ordem:

I - Atribuição de classes na Educação Infantil;

I - Atribuição de classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Atribuição de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Artes e Educação Especial;

IV – Atribuição de aulas para os professores efetivos que optaram por ampliação de jornada classificados em lista única para aulas na educação infantil e no ensino fundamental, no total de 10 aulas, sendo 07 com alunos e 03 sem alunos.

Seção IV

Dos Critérios de Desempate e Classificação

Art. 14 - Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que:

I – tiver maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo de docente ou no exercício de funções cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

II – tiver maior tempo na função docente, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

III – tiver maior idade;

IV – tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado no cargo de recreacionista será considerado como tempo de docência, desde que, seu titular tenha cumprido os requisitos constantes na Lei Complementar nº 040/2007, artigo 1º, §§1º e 2º.

TÍTULO II

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 5º deste decreto.

Art. 16 – Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados para ocupar cargo em comissão de suporte pedagógico direto a docência, poderão participar do processo de atribuição de aulas e classes.

§ 1° - Os docentes referidos no caput deste artigo, terão seu tempo computado para efeitos de classificação e atribuição de aulas/classes.

§ 2° - Durante o processo inicial de atribuição de classes e aulas, as que forem atribuídas aos titulares que ocupam os cargos de que trata o caput deste artigo, serão oferecidas a outros docentes na 2ª Fase.

Art. 17 – O tempo destinado às horas extraclasse será dedicado às atividades de preparo de aulas, capacitação em serviço, avaliação do trabalho do aluno, contato com pais e comunidade escolar, debate e estudo de temas pedagógicos, fazendo parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - As aulas de reforço e/ou recuperação não fazem parte das atividades extraclasse.

Art. 18 – A acumulação remunerada de dois cargos ou funções docentes poderá ser exercida obedecidas as disposições contidas no artigo 24 da Lei Complementar nº 066/2009.

Art. 19 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, ocupantes de cargo de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio no Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Art. 20– A inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no ano letivo de 2022, se dará “ex-offício”.

Art. 21 – A contagem do tempo de serviço para efeitos de classificação e atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2022, levará em consideração a situação funcional dos inscritos até 31/12/2021.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 17 de janeiro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

.....